



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação da Lei Municipal nº 63/2013, que estabelece os critérios para a distribuição de aulas e turmas aos profissionais do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 63, de 12 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito da rede municipal de ensino conforme previsto em calendário escolar, divulgado em locais públicos, (murais das escolas, Secretaria de Educação, Prefeitura e/ou meios de comunicação do município).

Art. 2º O inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal nº 63, de 12 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

II – profissional com maior tempo de serviço ininterrupto na rede municipal de ensino de Salgado Filho (anos completos até o final do ano da distribuição de aula).

Art. 3º Os parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 63, de 12 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo Primeiro. Para determinar a ordem de classificação serão adotados os seguintes critérios: tempo de serviço mais habilitação com a seguinte pontuação:

01 ponto - para cada ano completo de exercício na educação municipal;

10 pontos - Formação em nível médio na modalidade Normal – Magistério;

20 pontos - Formação em nível superior Licenciatura Plena (Pedagogia)

10 pontos - Outras licenciaturas Plenas na área da educação (cumulativa)

05 pontos - Formação em Especialização na área da Educação – Pós Graduação; limite de dez especializações para computar 05 pontos; a partir de dez especializações cada formação em pós graduação computará 02 pontos.

Parágrafo segundo. Somente será aceito documentos de habilitações concluídas, mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado de histórico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

Art. 4º O artigo 6º da Lei Municipal nº 63, de 12 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os profissionais do magistério em função de Direções, Coordenações ou cedidos para outras entidades, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino de Salgado Filho, deverão optar em:

- a) permanecer no cargo, podendo atuar em todas as Instituições da rede municipal, independente de lotação, sendo possível ajustar a carga horária de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação; ou*
- b) fazer sua escolha de aula/turma como os demais professores.*

Art. 5º O artigo 10. da Lei Municipal nº 63, de 12 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A distribuição de turmas seguirá a tabela de classificação, iniciando por:

I - Professores com carga horária de 30 horas semanais.

II – Professores com carga horária de 20 horas semanais lotados na Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes;

III – Professores com carga horária de 20 horas semanais.

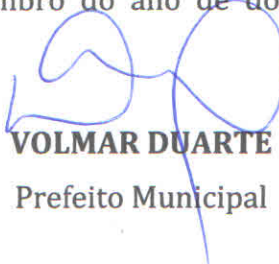
Art. 6º O artigo 14. da Lei Municipal nº 63, de 12 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os profissionais que prestaram Concurso Público para Educador Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, somente poderão optar por turmas integrais cuja a carga horária diária é 06 horas na modalidade de Educação Infantil.

Parágrafo único. Os profissionais que prestaram Concurso Público para o cargo de Professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, poderão escolher suas turmas tanto para o Ensino Fundamental quanto para a Educação Infantil sendo turmas com turnos de 04horas diárias, respeitado a prioridade dos profissionais descritos no caput.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, 57º ano de emancipação.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera a redação da Lei Municipal nº 63/2013, que estabelece os critérios para a distribuição de aulas e turmas aos profissionais do magistério e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal n.º 79/2021, o qual *“Altera a redação da Lei Municipal nº 63/2013, que estabelece os critérios para a distribuição de aulas e turmas aos profissionais do magistério e dá outras providências”*.

Justifica-se a aprovação da presente propositura, em razão da necessidade de organizar a distribuição de aulas para que as turmas de berçário e maternal sejam assistidas sem que haja a troca de professores em um mesmo período do dia.

Essa necessidade acontece pelo fato de que professores que prestaram concurso para 20 horas semanais optavam pela regência turmas de 6 horas diárias, desse modo a carga horária do professor não supria a carga horária da turma, necessitando de mais um professor em um mesmo período do dia. Ex. o professor que possui carga horária de 20 horas semanais, cumpre 4 horas diariamente, se optar por uma turma de berçário ou maternal, cumprirá 4 horas por dia em uma turma cujo os turnos são de 6 horas, resultando na necessidade de mais um professor para suprir 2 horas em um mesmo período (manhã/tarde). O que se torna inviável considerando que existe o concurso de 30 horas para suprir as turmas integrais, sem que haja dano aos educandos.

É de suma importância que a observação e acompanhamento da rotina e do desenvolvimento das crianças sejam realizadas pelo mesmo profissional ao longo do período, isso favorece avaliações, acompanhamento da turma num todo, além do diálogo entre pais e professores nos horários chegada e saída para repasse de informações pertinentes relacionadas ao decorrer do dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

''Terra do Vinho e do Queijo''

Outra situação relevante a ser analisada é: quando um professor de 30 horas opta por uma turma parcial, de 20 horas semanais, há a sobra de 10h semanais, essas horas eram convertidas, para serem cumpridas em hora atividades, antes e depois do horário de aula, porém, ainda assim, causaria a ausência do professor para cumprir o turno integral das turmas de berçário e maternal.

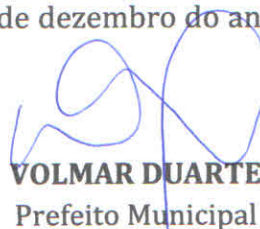
Diante do fato, não é possível pensar em uma contratação de um profissional para preencher essas lacunas, pois não se pode prever quantas horas ficariam vagas, depende da escolha de cada professor, o que inviabiliza a possibilidade da contratação um professor para suprir a vaga e além disso, não há meio de contratar um profissional para atuar em curtos períodos, em diferentes turmas, por este motivo a distribuição de turmas/aulas deve ser previamente organizada.

Levando em conta, que as turmas parciais são ofertadas em outro espaço físico, também não é possível que os professores se dirijam ao CMEI Criança Feliz para suprirem os horários vagos, pois além de existir o dano causado pela troca de professor, existiria a perda de tempo do trajeto de um CMEI até o outro.

Se aprovado o presente projeto de lei, os professores que prestaram concurso para 30 horas semanais atuarão em turmas integrais, com turnos de 6 horas diárias que totalizam 30 horas semanais no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, e os professores que prestaram concurso para 20 horas semanais atuarão em turmas de parciais, de 4 horas diárias, que totalizam 20 horas semanais no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Salete Matana e na Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes. Assim a carga horária de cada professor, bem como a carga horária de cada turma será assegurada sem haver troca de professores em uma respectiva turma no mesmo período do dia, sem haver danos ao processo de ensino-aprendizagem.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, 57º ano de emancipação.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 226

Data 20 / 12 / 21

Ass. Carlo Barcard 18:45